

ESTATUTOS SOCIAIS DA

UNIÃO MUNICIPAL

DAS ASSOCIAÇÕES

DE MORADORES DE

CONCÓRDIA

UMAMC

A presente alteração do estatuto foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, no dia 13 de fevereiro de 2017

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CONCÓRDIA - UMAMC -

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS.

Art. 1º Sob a denominação de “UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CONCÓRDIA - UMAMC”, doravante denominada simplesmente de UMAMC, fundada em 22 de março de 1991, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 80.638.216/0001-16, tem sede à Rua 29 de Julho, 455, Bairro Centro, CEP 89708-890, Concórdia, Santa Catarina.

Art. 2º A UMAMC é pessoa jurídica de direito privado, com vigência por tempo indeterminado, sociedade civil, sem fins lucrativos e está regulamentada pelo presente estatuto e pelas normas de direito que lhes forem aplicadas.

Art. 3º A UMAMC é constituída para fins de defesa e representação legal de todas as Associações de Moradores Urbanas de Concórdia, tendo como sede e foro a cidade de Concórdia - Santa Catarina, podendo se filiar a federações e confederações afins.

Art. 4º No cumprimento de seus objetivos, a UMAMC representará os bairros e as associações filiadas perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como perante quaisquer atividades públicas ou privadas, promovendo em juízo ou fora dele, em ações e medidas que se tornem necessárias.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS.

Art. 5º São objetivos da UMAMC:

I - defender os interesses das associações filiadas;

II - desenvolver e manter a união entre as associações;

III - fortalecer e qualificar as entidades e organizações associadas quanto ao seu planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para sua atuação na defesa, garantia de direitos e qualidade de vida;

IV - identificar as potencialidades, mobilizar e organizar grupos e lideranças, por meio de sua articulação com a política de assistência social, desenvolver e incentivar os serviços comunitários, voluntários e solidários entre as associações;

V - subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática, incentivando com prioridade a participação das associações de moradores no município;

VI - desenvolver e promover ações de formação e capacitação de líderes comunitários, jovens, mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou em situação de vulnerabilidade, colaborando na promoção do desenvolvimento social, econômico, sustentável, solidário e de cidadania;

VII - elaborar e administrar projetos relativos ao desenvolvimento sustentável, solidário, a cidadania e à melhoria de qualidade de vida e do meio ambiente;

VIII - organizar e participar de programas e projetos culturais, educacionais, esportivos, de saúde, turismo e paisagismo;

IX - contratar, desenvolver, realizar e administrar parcerias em atividades de assistência social e cidadania;

X - disponibilizar e prestar assessoria e orientações técnica e jurídica;

XI - organizar e realizar debates, feiras, seminários, congressos, exposições, eventos, promoções e fóruns sobre todas as atividades de abrangência das associações;

XII - promover e incentivar o cooperativismo, associativismo, sindicalismo e outras formas de organização social;

XIII - fortalecer a participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, organizações e grupos populares e sociais, bem como receber e prestar assistência e formação;

XIV - constituir parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XV - desenvolver ações de assessoramento, defesa e garantias de direitos, de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento das associadas e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, ampliando a participação de assistência social;

XVI - fomentar, constituir e manter veículos de comunicação social tais como: jornais, revistas, rádios e televisão, editar livros, programas educativos e outros informativos;

XVII - contratar profissionais e serviços de terceiros, nas mais diversas áreas de atuação da UMAMC, a fim de atender as necessidades das associadas e colaboradores;

XVIII - promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, cultural, estético, histórico, turístico, natural e paisagístico;

XIX - contribuir, sensibilizar, treinar, divulgar e promover atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo e atividades afins locais e regionais;

XX - integrar, dinamizar e divulgar ações e estruturas públicas que estão disponíveis à população se referindo à assistência social, saúde, segurança, bem estar, educação e demais ações que visem beneficiar a população, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em colaboração com os órgãos públicos;

XXI - colaborar com os poderes públicos, através de parcerias, convênios e outros, na realização de levantamentos da situação sócio, econômico e cultural de comunidades e bairros, observando o equacionamento de necessidades e problemas;

XXII - promover, conveniar, contratar ou fazer concessões junto a órgãos ou empresas públicas, a instalação de serviços essenciais para a sociedade ou parcela dela, devendo para tal, instituir a cobrança de taxas para reembolso de gastos efetuados, bem como para manutenção dos mesmos que serão pagos pelos beneficiados;

XXIII - participar de licitações, receber e fazer concessões públicas e privadas em projetos e programas sociais, educacionais, culturais, de informações e divulgação nos veículos próprios e terceirizados de informação;

XXIV - interagir e participar juntamente com outras associações de atividades que visem interesses comuns para contribuir no desenvolvimento social e econômico do município.

Art. 6º Para atingir suas finalidades a UMAMC proporcionará às suas associadas, as mais diversas atividades educativas, recreativas, culturais e sociais, tais como: treinamentos, cursos, palestras, seminários, encontros, campanhas, entre outras, bem como poderão recorrer a órgãos competentes e entidades especializadas que lhes proporcione meios e recursos para tais objetivos, formando com eles parcerias, firmar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios e mais:

I - organizar as Associações de Moradores e cidadão em geral, dirigir numa perspectiva humana a transformação do atual modelo de desenvolvimento, através da luta, na defesa de seus interesses imediatos e históricos;

II - representar os cidadãos e moradores junto ao governo Municipal, Estadual e Federal, Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa, Congresso Nacional, Instituições Judiciárias, econômicas e suas representações em que tenham relação com a sociedade, buscando garantir a defesa dos seus interesses;

III - representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais e coletivos de sua organização e os interesses individuais de seus associados, tendo por finalidade, ainda, promover a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990 e suas alterações), bem como proteger direitos e interesses relativos à legislação ambiental e urbanística em qualquer juízo ou instância;

IV - atuar conjuntamente com entidades sindicais, organizações não governamentais, com outras organizações e movimentos sociais que lutam pela construção de uma sociedade justa, fraterna e democrática, tendo a organização como base, para um novo modelo de desenvolvimento sustentável;

V - lutar contra todas as formas de opressão e exploração, em irrestrita solidariedade com a luta dos moradores brasileiros e do mundo todo;

VI - promover a participação de idosos, mulheres, jovens, portadores de necessidades especiais e em situação vulnerável em todas as instâncias da UMAMC, garantindo espaços para o debate das questões relacionadas, buscando construir novas relações entre homens e mulheres, pais e filhos, etc.;

VII - efetivar parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e programas de intercâmbios com organizações públicas e privadas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, promovendo a solidariedade entre organizações e entidades;

VIII - celebrar contratos, convênios e acordos, assistenciais ou não, que possam favorecer os associados enquanto cidadãos, ou mesmo, categoria;

IX - participar de eventos, congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito relacionados com as finalidades e objetivos da UMAMC;

X - estabelecer contribuições das associadas, de acordo com as decisões aprovadas nas instâncias.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º São princípios da UMAMC:

I - atuar culturalmente na construção de uma sociedade justa, moralmente sadia, norteada por uma conduta ética, fraterna, solidária e responsável, inspirada na doutrina social;

II - manter sobre o seu quadro associativo, entidades de boa índole que se preocupam no bom andamento das ações comunitárias;

III - garantir direito à participação de todos os cidadãos, independente de cor, raça, credo religioso ou qualquer outro tipo de discriminação.

CAPÍTULO IV

DAS FILIADAS, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º Serão admitidas como filiadas às Associações de Moradores Urbanas de Concórdia, legalmente constituídas e que solicitarem a filiação por escrito a diretoria da UMAMC.

§ 1º A filiação da Associação à UMAMC se dará através de aprovação em reunião ordinária, levada posteriormente à Assembleia Geral.

§ 2º A desfiliação de qualquer Associação de Moradores filiada se dará em Assembleia Geral especialmente convocada, mediante o devido processo legal e a garantia da ampla defesa.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 9º São direitos das Associações Filiadas:

I - votar e ser votada para qualquer cargo eletivo da UMAMC, respeitando os dispositivos neste estatuto;

II - participar das reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;

III - apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer órgão constituído da UMAMC;

IV - integrar os grupos de trabalhos;

V - participar de todas as atividades desenvolvidas pela UMAMC.

Art. 10. São deveres das associações de moradores filiadas a UMAMC:

I - trabalhar em prol dos objetivos de entidade;

II - pagar as contribuições estabelecidas em assembleia geral;

III - respeitar e fazer cumprir o presente estatuto;

IV - realizar as eleições unificadas, conforme regulamento;

V - participar assiduamente das reuniões, atividades e assembleias;

VI - respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da UMAMC.

Art. 11. As Associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela UMAMC, devendo, entretanto, assumir compromissos de dar fiel execução a este estatuto.

Seção II

Das Penalidades

Art. 12. Serão consideradas faltas graves, passíveis de desligamento da UMAMC ou punição a critério da Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral as associadas que:

I - intencionalmente, prejudicam a entidade em seus bens, utensílios ou reputação ou desrespeitam este Estatuto;

II - desacatam as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria ou, pessoalmente qualquer membro no ofício de suas funções;

III - que deixar de prestar qualquer tipo de colaboração quando solicitada por vezes sem justificativa.

Art. 13. Os membros da Diretoria que não prestarem contas dos serviços referentes ao cargo que ocupam pelo prazo legal de 15 (quinze) dias ao final da gestão ou quando solicitadas pela Assembleia Geral estarão inclusas nas penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 14. No processo disciplinar interno, poderá ser aplicado as seguintes penalidades as associadas:

I - advertência por escrito;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro de associado.

Art. 15. A Diretoria, por maioria simples, pode em caso de não cumprimento de obrigações por parte de qualquer associada, abrir processo administrativo disciplinar, garantindo-se o direito da ampla defesa e recurso para a Assembleia Geral.

Art. 16. A associada que deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias, pagamento de anuidades ou mensalidades se definidas em Assembleia e se ausentaram por mais de dois anos, responderão processo de acordo com o disposto neste Estatuto, proposto pela Diretoria, garantindo-se o direito do devido processo legal e da ampla defesa e recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS DA UMAMC

Art. 17. São órgãos da UMAMC:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, órgão máximo de deliberação da UMAMC, constituída pelos membros da diretoria de todas as Associações de Moradores filiadas, devendo ser convocadas pelo Presidente, se reunirá na forma prevista neste estatuto e suas resoluções são soberanas, não contrárias às leis vigentes no país e a este Estatuto.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária se realiza ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo e será convocada sempre que interesses coletivos exigirem, cuja convocação explicará os motivos da iniciativa.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária será convocada por edital publicado na sede da UMAMC disposta em local visível e comunicado a todas as associadas por qualquer meio, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias.

Art. 21. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de sete dias da mesma forma do artigo anterior.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo presidente, mediante requerimento aprovado pela Diretoria.

Art. 22. Caso o presidente da entidade não convocar a Assembleia Geral Ordinária dentro do prazo estabelecido neste Estatuto ou não convocar Assembleia Geral Extraordinária, está poderá ser convocada:

- I - pela Diretoria; ou,
- II - pelo Conselho Fiscal; ou,
- III - por 1/5 (um quinto) dos presidentes das associações associadas.

Art. 23. Para terem direito a convocar Assembleia Geral, os requerentes deverão estar quites com suas obrigações sociais.

Art. 24. Decorridos sete dias, da entrega do requerimento pedindo a convocação da Assembleia Geral, caso o Presidente não tenha convocado, tal iniciativa será tomada pelos próprios requerentes, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 25. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos Sócios presentes e somente será exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 26. A Assembleia Geral compete:

- I - constituir a Comissão Eleitoral;
- II - eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal ou seus membros em períodos extraordinários;

- III - pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e planos de trabalho;
- IV - aprovar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal;
- V - julgar os atos da Diretoria podendo convocar o presidente para prestar esclarecimento sempre que entender necessário;
- VI - projetar, discutir e aprovar resoluções e qualquer alteração ou reforma do presente Estatuto;
- VII - aprovar a filiação e a desfiliação de Associações;
- VIII - julgar em grau de recurso processo disciplinar de exclusão de sócios ou de entidade associada no quadro;
- IX - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.
- X - deliberar sobre outros assuntos de interesse das filiadas e da UMAMC.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral Ordinária anual será lido o relatório da gestão anterior e o balanço financeiro com o devido parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de metade mais uma das associações filiadas ou, em segunda e última convocação, no mesmo dia e local, meia hora após, com qualquer número de associações filiadas.

§ 1º Cada Associação filiada terá o direito a voto e para poder votar deverá estar presente e quite com suas obrigações sociais.

§ 2º Poderão votar os seis membros da diretoria da Associação filiada:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Segundo Tesoureiro.
- V - Secretário;
- VI - Segundo Secretário;

Art. 28. Não será permitido se fazer representar por procuração.

Art. 29. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. Caso haja empate nas votações, a decisão caberá ao presidente da entidade.

Art. 30. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo presidente da entidade, com o auxílio de um secretário.

Art. 31. Poderá o presidente, nos casos de necessidade técnica, indicar outra pessoa para coordenar a Assembleia, desde que aprovado pelos presentes, podendo ser:

- I - um presidente;
- II - um secretário que lavrará a ata da Assembleia;
- III - dois auxiliares;

Seção II

Da Diretoria

Art. 32. A diretoria é um órgão executivo e deliberativo da UMAMC, eleitos para um mandato de três anos, permitindo-se a reeleição uma vez no mesmo cargo e será composta pelos seguintes membros:

- I- Presidente;

- II- Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Segundo Tesoureiro;
- V - Secretário;
- VI- Segundo Secretário.

Art. 33. A Diretoria compete:

- I - Elaborar plano de trabalho e o orçamento para o exercício;
- II - criar departamentos e nomear seus diretores;
- III - executar através dos grupos de trabalho os planos de ação aprovados;
- IV - indicar representantes da UMAMC para as atividades extras programas, sempre que necessário;
- V - admitir e demitir empregados, fixar suas remunerações e supervisionar os serviços;
- VI - prover custeio das atividades da UMAMC, efetuar despesas, respeitando sempre o que dispõe o orçamento;
- VII - prestar obediência a este Estatuto, às resoluções e as decisões da Assembleia Geral e fazer com que sejam cumpridas;
- VIII - estudar e propor à Assembleia Geral as reformas e resoluções necessárias à administração e regulamentação da UMAMC;
- IX - reunir-se ordinariamente em dia e local previamente marcados no início de cada gestão e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, cabendo ao presidente convocá-las, tendo como quorum metade mais um dos membros da Diretoria;
- X - manter e movimentar os fundos pertencentes à UMAMC em estabelecimentos bancários;
- XI - aprovar a admissão de novos Sócios e submeter à Assembleia Geral;
- XII - instaurar processo disciplinar de associados, garantindo a ampla defesa e recurso a Assembleia Geral.
- XIII - exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este estatuto a outros órgãos, inclusive constituir procuradores “ad judicium” em nome da UMAMC.

Parágrafo único. Os cargos de Diretores de Departamentos, tantos quantos forem criados, são indicados pela Diretoria.

Art. 34. Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - representar a UMAMC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III - convocar as Assembleias Gerais;
- IV - assinar com o tesoureiro cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidades da UMAMC junto a terceiros;
- V - coordenar os trabalhos da Diretoria.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- II - exercer as atribuições e missões que lhes forem apontadas pela diretoria.

Art. 36. Compete ao Tesoureiro:

- I - assinar com o presidente, cheques, contratos firmados, bem como todos os documentos contábeis da UMAMC;

II - assinar recibos e documentos relativos ao recebimento e pagamento feitos;

III - preparar e apresentar os balancetes ao Conselho Fiscal para posterior prestação de contas à Assembleia Geral.

Art. 37. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o primeiro em caso de ausência ou impedimento deste, bem como, executar as tarefas que lhe forem apontadas pela diretoria.

Art. 38. Compete ao Secretário:

I - secretariar e supervisionar os serviços relativos à secretária;

II - guardar os livros sociais e neles lavrar as decisões da diretoria e do conselho fiscal;

III - assinar as correspondências de rotina;

IV - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 39. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o secretário em caso de ausência ou impedimento deste, bem como, executar as tarefas que forem apontadas pela diretoria.

Art. 40. Os Diretores de Departamentos, tantos quantos forem criados para o mandato igual o da diretoria, exercerão suas funções dentro da área escolhida e demais atividades que lhes forem atribuídas.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, destinado a apreciar as contas e atos da Diretoria, apresentando seu parecer à Assembleia Geral, eleitos junto com a Diretoria para o mesmo mandato.

Art. 42. O Conselho Fiscal será assim constituído:

I- três membros efetivos;

II – três membros suplentes.

Art. 43. Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses da UMAMC;

II - atender as consultas de ordem financeira, que lhe forem feitas pela Diretoria, observando sempre a aplicação de medidas tendentes à melhoria da UMAMC;

III - examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito, obrigatoriamente uma vez cada exercício financeiro e facultativamente sempre que forma necessária;

IV - estudar minuciosamente o balancete de cada ano apresentando um parecer sobre o mesmo;

V - assumir a direção da UMAMC, por seu presidente, no caso de demissão coletiva da diretoria, devendo convocar dentro de 30 dias a Assembleia Geral para proceder à nova eleição;

VI - requerer à Diretoria a convocação imediata da Assembleia Geral caso ocorra motivos graves e urgentes que assim exijam.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, após sua posse, deve se reunir e escolher entre seus membros o presidente.

CAPÍTULO VI

Das Eleições e Vacâncias

Art. 44. As eleições deverão ser convocadas por Assembleia Geral, uma vez a cada três anos, no primeiro trimestre, onde deverá ser constituída a Comissão Eleitoral, composta por três membros que coordenará todo o processo eleitoral, cuja votação será realizada até 30 (trinta) dias após a assembleia.

Art. 45. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será direta, através de voto secreto, devendo os candidatos aos cargos eletivos ser apresentados em chapa única, na qual seja indicado o nome para todas as funções, dirigido a Comissão Eleitoral.

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 46. A Comissão Eleitoral, constituída por três membros, reunir-se-á para eleger o seu presidente e os dois membros, definir e publicar o edital de eleição e proceder ao processo eleitoral na forma deste estatuto.

Art. 47. Compete ainda a Comissão Eleitoral:

I - receber as chapas inscritas;

II - fazer a conferência dos nomes inscritos, verificando estar ou não dentro deste regulamento;

III - conferir os documentos necessários;

IV - coordenar a instalação de urnas para a efetiva coleta de votos;

V - escolher dentre os associados ou da própria comissão, desde que não seja candidato em nenhuma chapa inscrita, o Presidente da mesa, primeiro e segundo mesários;

VI - proceder ao escrutínio secreto, podendo convocar pessoas para auxiliar;

VII - dar posse à diretoria eleita.

Art. 48. A inscrição de chapa deverá ser efetuada até 15 (quinze) dias antes das Eleições, entregue a comissão eleitoral, na sede da entidade ou conforme edital.

Art. 49. Somente pode ser aceita a inscrição de Chapa se esta estiver completa, ou seja: Diretoria (seis membros) e Conselho fiscal (três membros efetivos e três suplentes), estar assinada ou com manifestação de ciência ou aceite de cada candidato.

Art. 50. Após as inscrições das chapas, a Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para conferir se está ou não de acordo com presente estatuto, caso haja irregularidade a Comissão comunicará por escrito a chapa irregular, que tem 24 (vinte e quatro) horas para acertar o que estiver irregular, caso persista a irregularidade a Comissão não aceitará inscrição da chapa.

Art. 51. Caso não haja nenhuma chapa inscrita, a direção da entidade tem obrigatoriedade de apresentar no mínimo uma chapa para concorrer às eleições da UMAMC.

Art. 52. A coleta de votos se dará no dia marcado pela Comissão Eleitoral, das 13hs às 17hs, para isso as urnas deverão estar localizadas em lugar de fácil acesso a todos inclusive para deficientes físicos e idosos, de preferência na sede da UMAMC ou em local de reuniões normais da entidade.

Art. 53. O voto deverá ser secreto, cabendo à comissão garantir o sigilo a todos, providenciando cabinas e urnas indevassáveis.

Art. 54. O escrutínio dos votos se dará após a coleta, onde todos os interessados poderão acompanhar desde que não atrapalhem os escrutinadores.

Art. 55. Caso haja empate entre as chapas, a chapa vencedora será a que o Presidente for o mais idoso.

Art. 56. A Assembleia de posse da diretoria eleita se dará no final do escrutínio, ou às 18 (dezoito) horas do mesmo dia, num primeiro momento se fará uma prestação de contas do

mandato pela diretoria que encerra, sempre com a coordenação da Comissão Eleitoral, que em seguida dará posse aos eleitos.

Art. 57. Os casos omissos em relação a esta seção serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com recurso à diretoria da UMAMC.

Seção II

Da Vacância

Art. 58. Em caso de vacância em qualquer cargo da Diretoria, Conselho Fiscal ou demissão coletiva, deve-se convocar o substituto legal eleito e aprovado pela Diretoria para assumir o cargo.

Art. 59. Poderão ser realizadas eleições complementares após o primeiro ano de mandato, com convocação de Assembleia Geral Extraordinária, caso de vacância de membro da diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 60. Os candidatos deverão ser apresentados pela Diretoria no início da Assembleia, atender os requisitos deste estatuto, podendo ser eleitos por aclamação para completar o mandato.

Parágrafo único. Havendo mais de um inscrito para o mesmo cargo, a votação deverá ser por escrutínio secreto.

Seção III

Do Direito de Voto

Art. 61. Terá direito a voto:

I - todos os membros da diretoria de Associação filiada, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Secretário e Segundo Secretário;

II - os membros da diretoria da UMAMC;

III - os candidatos inscritos nas chapas.

Art. 62. Poderão ser votados todos os membros ativos e efetivos das Associações de Moradores filiadas, maiores de 16 (dezesesseis) anos, que estejam quites com suas obrigações sociais e atendam o disposto na legislação pertinente (Lei nº 13.019/14 e alterações).

Parágrafo único. Na composição da chapa, o Presidente e o Tesoureiro deverão ter mais de 18 (dezoito) anos no dia da posse.

Art. 63. O candidato a qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, que é funcionário da UMAMC, deve se afastar de suas atribuições até a data da Assembleia Geral de escolha da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 64. O patrimônio se destina única e exclusivamente as finalidades da UMAMC e é formado por:

I - Bens móveis e imóveis, que vierem a ser adquiridos por compra ou doações, ou de outras formas legais;

II - produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;

III - contribuições de Associados;

IV - doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos doadores públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicações em fundos e poupanças, ou alienações de bens.

Art. 65. Os bens imóveis da UMAMC, só poderão ser adquiridos a qualquer título por proposta de qualquer associado, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Art. 66. Os bens imóveis da UMAMC só poderão ser vendidos, ou doados mediante a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Art. 67. O quorum mínimo para deliberação do disposto no artigo anterior é de 50% (cinquenta por cento) de representantes das associadas presentes em primeira convocação, ou em segunda e última convocação com, no mínimo, 20% (vinte por cento) de associados presentes, destes 2/3 (dois terços) mais um, deverão ser favoráveis.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO

Art. 68. A UMAMC não poderá ser dissolvida, encampado ou incorporado por outra entidade se não por resolução da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, com a presença de metade mais um dos membros de seu quadro social, em primeira convocação e, em segunda convocação meia hora após, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 69. Em caso de dissolução da UMAMC esta pagará todas as suas dívidas e os bens móveis e imóveis, bem como seu patrimônio físico e financeiro, serão doados a entidades congêneres que funcione legalmente no Município e devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Concórdia - SC.

Art. 70. A UMAMC só poderá ser extinta quando não mais atender suas finalidades, cabendo esta resolução a uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com a presença de pelo menos de dois terços dos sócios.

Art. 71. A sessão que aprovar a extinção da UMAMC elegerá uma comissão de três membros para promover o pagamento de eventuais dívidas e dar o destino legal do restante.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Todos os cargos eletivos da UMAMC serão exercidos em caráter de gratuidade, excetuando-se as despesas em decorrência de representação ou da prestação de serviços à entidade.

Parágrafo único. Em caso de liberações de membro da diretoria ou contratação de funcionário, este receberá o vencimento definido pela diretoria e registrado de acordo com a CLT.

Art. 73. O exercício financeiro da UMAMC encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 74. A UMAMC abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de cunho estranho às finalidades estatutárias que possam beneficiar apenas um em prejuízo aos demais.

Art. 75. Igualmente os sócios ou membros da administração não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à UMAMC.

Art. 76. A Diretoria fica autorizada a receber e manter para a comodidade dos sócios, os bens e serviços que julgar indispensáveis que sejam arrendados, doados, cessão de uso ou conta própria, sob a sua responsabilidade e fiscalização, bem como firmar parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios.

Art. 77. Este estatuto poderá ser reformado ou alterado, mediante proposta da Diretoria ou de qualquer sócio, aprovado em Assembleia Geral, especialmente convocado para este fim, com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em pleno gozo de suas prerrogativas e devendo ser aprovado por, no mínimo, dois terços dos presentes.

Art. 78. Não havendo quórum, proceder-se-á uma segunda convocação meia hora após, quando poderão ser tomadas decisões por maioria simples dos sócios presentes, ainda que não seja atingido o quórum prescrito neste artigo.

Art. 79. As alterações do Estatuto aprovadas em Assembleia Geral serão regidas pelo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 80. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a lei e as deliberações da Diretoria da UMAMC *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 81. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor imediatamente a partir de sua aprovação e registrado de acordo com a lei.

Concórdia - SC, 13 de fevereiro de 2017.

DIRETORIA:

JÂNIO DE OLIVEIRA
CPF: 542.489.229-91
CI RG: 1.556.197-6 – SSP/SC
Presidente

LEVI ELOI DOS SANTOS
CPF: 046.240-889-21
CI RG: 3.781.773 - SSP/SC
Vice-Presidente

SANDRA SALETE SCHIRMANN BRANDALISE
CPF: 655.893.439-68
CI RG: 1.871.493 - SSP/SC
Tesoureira

MARLENE JUDITE TESTOLIN MARTINAZZO
CPF: 892.002.509-63
CI RG: 2.691.754 - SSP/SC
Segundo Tesoureiro

CLAITON BONISIO
CPF: 019.086.849-09
CI RG: 3.572.009 - SSP/SC
Secretário

VALDECIR DE ABREU
CPF: 051.410.379-59
CI RG: 4.055.011 - SSP/SC
Segundo Secretário

**CONSELHO FISCAL:
TITULAR**

1 - _____
CLENIR GRAFF
CPF: 831.795.859-00
RG: 3.180.589 SSP/SC

2 - _____
JOÃO CLARO MEIRELES NETO
CPF: 460.708.690-87
RG: 5.359.680-3 - SSP/SC

3 - _____
SEVERINO PIVA
CPF: 422.427.709-34
RG: 1.140.174-5 - SSP/SC

SUPLENTE

1 - _____
GERALDO FERREIRA GUIMARÃES
CPF: 452.012.009-82
RG: 1.872.588 – SSP/SC

2 - _____
DENIZE TEREZINHA MACHADO
CPF: 029.487.949-86
RG: 4.319.965 - SSP/SC

3 - _____
REMIIDO BRUKCMANN
CPF: 593.852.439-34
RG: 2.136.101 - SSP/SC